

Dec. 2107/39.

(30-16/39)

RAA/3

IV/20:

30

VISTOS E REBATADOS os autos do recurso interposto por Agostinho Augusto Rodrigues da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Marítimos denegando o seu pedido de aposentadoria por invalidez;

CONSIDERANDO que em face dos termos da certidão da Direccion do Instituto em Belém, Estado do Pará, fica evidenciado que não está prescrito o direito de recorrente à aposentadoria, de vez que esta foi requerida antes de se completar um ano de desligamento do serviço;

RESOLVE a Sua. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar que o Instituto prossesse o benefício, submetendo o recorrente à inspeção médica e decidindo, a final, o mérito da espécie.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1939.

a) Americo Indolf Presidente

a) Paula Lopes Relator

Fui presente a) S. Leonel de Resende Alvim Prog. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 6 / 3 / 39